



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 71, § 2º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2010, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

SUBSEÇÃO I
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2008;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2010, 2011 e 2012, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009;
- IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2010 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2010.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superavit financeiro do exercício de 2009, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

SUBSEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2010/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 – Projeto de Lei n.º 117/2009, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2010 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2010 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;
- X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2009 e a previsão para o exercício de 2010;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. O Orçamento para o exercício de 2010 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo poderá organizar audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2010.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – *Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;*

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2010, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, não poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX, dessa lei, SEM MARGEM, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,25 % da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Para fins de avaliação das metas fiscais de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 a Reserva de Contingência será considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no final do primeiro quadrimestre, pelo menos um terço do saldo;
- b) no final do segundo quadrimestre, pelo menos dois terços do saldo; e
- c) no final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

Art. 18. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 19. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2010, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 20. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e art. 42 da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 21. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária de 2010, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superavit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2010;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - saldo do superavit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 dias, a contar do recebimento.

§ 6º Acompanharão as solicitações de que trata o parágrafo anterior a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2010, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 23. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 30 de janeiro_ de 2010.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 25. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 26. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmada por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 27. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica, e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2010.

Art. 28. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Art. 29. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

Art. 30. As determinações contidas nos artigos 28 e 29 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 31. A destinação de recursos de que tratam os artigos 26, 27, 28, e 29 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente da entidade beneficiada.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades diretas de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 33. As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II – a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

Art. 34. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

Parágrafo único: através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2010, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos do município.

Art. 37. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2009.

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 39. As metas fiscais para 2010, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I, do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

SEÇÃO VI

***DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS***

Art. 42. No exercício de 2010, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2010, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2009, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 45 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 43. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal à disposição do Município, e respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios e 3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 – Obrigações Patronais;

IV - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 44. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º. O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 45. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 46. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

SEÇÃO VII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 47. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 48. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, IV, desta Lei.

SEÇÃO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2010, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 54. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2010 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Projeto de Lei n.º 117/2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 55. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 56. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ÉGLIS BIOTTO VASSOLER
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	20.517.079	19.633.569	0,009%	24.778.258	22.690.193	0,010%	28.886.147	25.312.833	0,011%
Receitas Primárias (I)	19.977.938	19.117.644	0,009%	24.210.005	22.169.827	0,010%	28.287.001	24.787.803	0,010%
Despesa Total	20.517.079	19.633.569	0,009%	24.778.258	22.690.193	0,010%	28.886.147	25.312.833	0,011%
Despesas Primárias (II)	20.454.259	19.573.454	0,009%	24.709.112	22.626.874	0,010%	28.810.094	25.246.187	0,011%
Resultado Primário (I – II)	(476.322)	(455.810)	0,000%	(499.107)	(457.048)	0,000%	(523.093)	(458.384)	0,000%
Resultado Nominal	(1.657.978)	(1.586.582)	-0,001%	(228.189)	(208.959)	0,000%	255.456	223.855	0,000%
Dívida Pública Consolidada	502.180	480.555	0,000%	433.035	396.543	0,000%	356.981	312.822	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(2.024.260)	(1.937.091)	-0,001%	(2.252.449)	(2.062.635)	-0,001%	(1.996.993)	(1.749.958)	-0,001%

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 – Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2010 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentária.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 577/2008. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2010, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/09 e projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2010, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 18.061.633,01, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 469.518,50), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 88.825,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Fiscal de R\$ 17.503.289,51.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 18.061.633,01. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 62.819,70, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas fiscais para 2010 foram previstas em R\$ 17.998.813,31.

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em R\$ (499.521,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2007	2008	2009	2010	2011	2012
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,46%	5,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃO DO PIB	5,40%	5,10%	2,00%	4,50%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	22,44%	16,32%	24,19%	20,98%	20,50%	21,89%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	37,71%	-1,61%	18,19%	18,10%	11,56%	15,95%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	22,30%	20,02%	6,10%	16,14%	14,09%	12,11%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	17,80%	21,71%	-3,99%	11,84%	9,85%	5,90%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL						
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	38,21%	44,30%	-22,45%	20,02%	13,96%	3,84%
Taxa de Juros (Selic Real)	11,25%	13,75%	10,25%	10,21%	10,07%	9,99%
PIB / RS (em R\$ bilhões)	176.712	193.490	211.629	225.097	248.580	270.217

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

OBS: Para as estimativas das OPERAÇÕES DE CRÉDITO, foram utilizados os valores informados na TABELA 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.007 Saldo	2008 Saldo	2009 Reestimativa	2010 Previsão	2011 Previsão	2012 Previsão
(1) Dívida Consolidada	648.092,52	2.463.902,71	565.000,00	502.180,30	433.034,66	356.981,36
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.049.310,44	3.680.009,88	1.850.000,00	2.526.440,11	2.685.483,33	2.353.974,48
(3) Dívida Consolidada Líquida	648.092,52	2.463.902,71	(366.281,97)	(2.024.259,81)	(2.252.448,67)	(1.996.993,12)
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	648.092,52	599.834,29	(366.281,97)	(2.024.259,81)	(2.252.448,67)	(1.996.993,12)
(6) Resultado Nominal	36.649,52	(48.258,23)	(966.116,26)	(1.657.977,84)	(228.188,87)	255.455,56

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.007 Realizado	2008 Realizado	2009 Reestimativa	2010 Previsão	2011 Previsão	2012 Previsão
1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2 - Encargos	60.558,63	56.345,76	57.000,00	62.819,70	69.145,64	76.053,29
3 - Amortizações	123.742,86	141.624,37	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Res-tos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	18.899.837	18.085.969	0,008%	23.088.240	21.142.593	0,009%	27.120.078	23.765.233	0,010%
Receitas Primárias (I)	18.622.050	17.820.144	0,008%	22.793.102	20.872.327	0,009%	26.806.338	23.490.303	0,010%
Despesa Total	18.899.837	18.085.969	0,008%	23.088.240	21.142.593	0,009%	27.120.078	23.765.233	0,010%
Despesas Primárias (II)	18.837.017	18.025.854	0,008%	23.019.094	21.079.274	0,009%	27.044.025	23.698.587	0,010%
Resultado Primário (I – II)	(214.967)	(205.710)	0,000%	(225.992)	(206.948)	0,000%	(237.687)	(208.284)	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do TEsouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idêntivos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total RPPS	1.617.242	1.547.600	0,001%	1.690.018	1.547.600	0,001%	1.766.069	1.547.600	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.355.888	1.297.500	0,001%	1.416.902	1.297.500	0,001%	1.480.663	1.297.500	0,001%
Despesa Total RPPS	1.617.242	1.547.600	0,001%	1.690.018	1.547.600	0,001%	1.766.069	1.547.600	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	1.617.242	1.547.600	0,001%	1.690.018	1.547.600	0,001%	1.766.069	1.547.600	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(261.355)	(250.100)	0,000%	(273.115)	(250.100)	0,000%	(285.406)	(250.100)	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.325.000	0,007%	16.781.498	0,007%	2.456.498	17,15%
Receita Primárias (I)	14.011.900	0,007%	16.205.723	0,007%	2.193.823	15,66%
Despesa Total	14.325.000	0,007%	15.632.288	0,007%	1.307.288	9,13%
Despesa Primárias (II)	14.250.000	0,007%	15.434.318	0,007%	1.184.318	8,31%
Resultado Primário (I-II)	(238.100)	0,000%	771.405	0,000%	1.009.505	-423,98%
Resultado Nominal		0,000%	(48.258)	0,000%	(48.258)	-
Dívida Pública Consolidada		0,000%	2.463.903	0,001%	2.463.903	-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	2.463.903	0,001%	2.463.903	-

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2008), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2008 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 771.405,00, valor -423,98% superior à meta estabelecida na LDO, que era de R\$ (238.100,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 16.205.723,00, superando em 15,66% a projeção para o período de R\$ 14.011.900,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 15.434.318,00, estabelecendo-se 9,13% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 10% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superavit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 2% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2008 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 17%, 7% e 2%.

A dívida consolidada ao final de 2008 totalizou R\$ 2.463.902,71. Por outro lado, os desembolsos da amortização da dívida totalizaram em 2008 R\$ 141.624,37, valor 7% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 152.800,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2008, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 680.000,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2008, era de R\$ 2.463.902,71 que, comparado com o montante apurado ao final de 2007, apresenta um resultado nominal de R\$ 1.400.357,25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2010

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %	2011	Variação %	2012	Variação %
Receita Total	12.630.000	14.325.000	13,42%	14.728.377	2,82%	20.517.079	39,30%	24.778.258	20,77%	28.886.147	16,58%
Receitas Primárias (I)	12.045.500	14.011.900	16,32%	14.047.277	0,25%	19.977.938	42,22%	24.210.005	21,18%	28.287.001	16,84%
Despesa Total	12.630.000	14.325.000	13,42%	17.490.000	22,09%	20.517.079	17,31%	24.778.258	20,77%	28.886.147	16,58%
Despesas Primárias (II)	12.563.000	14.250.000	13,43%	17.375.000	21,93%	20.454.259	17,72%	24.709.112	20,80%	28.810.094	16,60%
Resultado Primário (I – II)	(517.500)	(238.100)	-53,99%	(3.327.723)	1297,62%	(476.322)	-85,69%	(499.107)	4,78%	(523.093)	4,81%
Resultado Nominal	36.650	31.907	-12,94%	(1.046.282)	-3379,11%	(1.657.978)	58,46%	(228.189)	-86,24%	255.456	-
Dívida Pública Consolidada	648.093	2.463.903	280,18%	565.000	-77,07%	502.180	-11,12%	433.035	-13,77%	356.981	-17,56%
Dívida Consolidada Líquida	648.093	599.834	-7,45%	(366.282)	-161,06%	(2.024.260)	452,65%	(2.252.449)	11,27%	(1.996.993)	-11,34%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	Variação %	2009	Variação %	2010	Variação %	2011	Variação %	2012	Variação %
Receita Total	13.977.053	14.969.625	7,10%	14.728.377	-1,61%	19.633.569	33,30%	22.690.193	15,57%	25.312.833	11,56%
Receitas Primárias (I)	13.330.213	14.642.436	9,84%	14.047.277	-4,06%	19.117.644	36,10%	22.169.827	15,97%	24.787.803	11,81%
Despesa Total	13.977.053	14.969.625	7,10%	17.490.000	16,84%	19.633.569	12,26%	22.690.193	15,57%	25.312.833	11,56%
Despesas Primárias (II)	13.902.907	14.891.250	7,11%	17.375.000	16,68%	19.573.454	12,65%	22.626.874	15,60%	25.246.187	11,58%
Resultado Primário (I – II)	(572.694)	(248.815)	-56,55%	(3.327.723)	1237,43%	(455.810)	-86,30%	(457.048)	0,27%	(458.384)	0,29%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resultado Nominal	40.558	33.343	-17,79%	(1.046.282)	-3237,91%	(1.586.582)	51,64%	(208.959)	-86,83%	223.855	-
Dívida Pública Consolidada	717.215	2.574.778	259,00%	565.000	-78,06%	480.555	-14,95%	396.543	-17,48%	312.822	207,13%
Dívida Consolidada Líquida	717.215	626.827	-12,60%	(366.282)	-158,43%	(1.937.091)	428,85%	(2.062.635)	6,48%	(1.749.958)	-21,11%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2010), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2007, 2008 e 2009) bem como para os dois seguintes (2011 e 2012), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2007, 2008 e 2009 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2007, 2008 e 2009 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	5.891.981,16	98,32%	5.791.267,48	98,29%	6.221.754,76	107,43%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	100.538,77	1,68%	100.713,68	1,71%	(430.487,28)	-7,43%
TOTAL	5.992.519,93	100,00%	5.891.981,16	100,00%	5.791.267,48	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	1.890.063,95	77,55%	1.595.423,03	84,41%	1.595.423,03	100,00%
Reservas		0,00%	(199,03)	-0,01%		0,00%
Resultado Acumulado	547.091,55	22,45%	294.839,95	15,60%		0,00%
TOTAL	2.437.155,50	100,00%	1.890.063,95	100,00%	1.595.423,03	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	7.782.045,11	92,32%	7.386.690,51	94,92%	7.817.177,79	105,83%
Reservas	-	0,00%	(199,03)	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	647.630,32	7,68%	395.553,63	5,08%	(430.487,28)	-5,83%
TOTAL	8.429.675,43	100,00%	7.782.045,11	100,00%	7.386.690,51	100,00%

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2006, 2007 e 2008), cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da LRF.

Nesse sentido é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1368/2001 está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2006 a 2008, aponta que o saldo patrimonial << aumentou >> de R\$ 1.595.423,03 em 31.12.2006 para R\$ 2.437.155,50 em 31.12.2008.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2008 com << superávit >> cujo principal fator foi aumento de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2006			2.883.319,23
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			-
TOTAL	-	-	2.883.319,23

DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	531.801,40	541.547,23	509.176,57
Regime Geral de Previdência Social	531.801,40	541.547,23	509.176,57
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TOTAL	531.801,40	541.547,23	509.176,57
SALDO FINANCEIRO	6.125.493,37	4.084.212,34	3.857.938,44
	1.300.794,03	1.832.595,43	2.374.142,66

FONTE: Balanços Patrimoniais.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2006, 2007 e 2008).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
(I)	412.921,63	526.598,19	594.629,70
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	250.057,51	357.820,52	348.684,92
Pessoal Civil	250.057,51	276.678,45	311.184,92
Pessoal Militar	250.057,51	276.678,45	311.184,92
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	81.142,07	37.500,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	81.142,07	
Outras Receitas Correntes			37.500,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	162.864,12	168.777,67	245.944,78
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	162.864,12	168.777,67	245.944,78
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	333.866,26	445.340,45	435.948,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições

Patronal

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Cobertura de Déficit Atuarial

Regime de Débitos e Parcelamentos

Receita Patrimonial

Receita de Serviços

Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)

333.866,26	445.340,45	435.948,91
333.866,26	387.590,64	435.948,91
333.866,26	387.590,64	435.948,91
333.866,26	387.590,64	435.948,91
	57.749,81	
746.787,89	971.938,64	1.030.578,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<u>DESPESAS</u>	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
	666.391,68	663.269,46	765.713,37
ADMINISTRAÇÃO	1.180,00	1.080,00	-
Despesas Correntes	1.180,00	1.080,00	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	665.211,68		765.713,37
Pessoal Civil	597.996,18	662.189,46	765.713,37
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	67.215,50	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	67.215,50	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	666.391,68	663.269,46	765.713,37

<u>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</u>			
---	--	--	--

-	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	206.215,45	233.957,19	282.226,31
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	206.215,45	233.957,19	282.226,31
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	141.911,19		197.972,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outros Aportes para o RPPS	64.304,26	162.554,16 71.403,03	84.253,61
----------------------------	-----------	-------------------------	-----------

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	442.500,00	471.369,20
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

FONTE: BALANCETE DA RECEITA E DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2010

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
				2.507.557,74
2009	988.349,18	670.605,52	317.743,66	2.825.301,40
2010	967.094,44	712.647,92	254.446,52	3.249.266,40
2011	1.133.590,51	768.703,52	364.886,99	3.809.109,38
2012	1.545.339,77	880.815,52	664.524,25	4.702.180,19
2013	1.545.339,77	950.885,52	594.454,25	5.578.765,25
2014	1.545.339,77	1.020.955,52	524.384,25	6.437.875,42
2015	1.545.339,77	1.133.067,52	412.272,25	7.236.420,19
2016	1.545.339,77	1.259.193,52	286.146,25	7.956.751,65
2017	1.545.339,77	1.385.319,52	160.020,25	8.594.177,00
2018	1.545.339,77	1.581.515,52	-36.175,75	9.073.651,87
2019	1.545.339,77	1.693.627,52	-148.287,75	9.469.783,24
2020	1.781.593,97	1.931.865,52	-150.271,55	9.887.698,68
2021	1.781.593,97	2.001.935,52	-220.341,55	10.260.619,05
2022	1.781.593,97	2.057.991,52	-276.397,55	10.599.858,64
2023	1.781.593,97	2.142.075,52	-360.481,55	10.875.368,61
2024	1.781.593,97	2.226.159,52	-444.565,55	11.083.325,18
2025	1.781.593,97	2.380.313,52	-598.719,55	11.149.605,14
2026	1.781.593,97	2.436.369,52	-654.775,55	11.163.805,90
2027	1.983.015,32	2.576.509,52	-593.494,20	11.240.140,05
2028	1.983.015,32	2.716.649,52	-733.634,20	11.180.914,26
2029	1.983.015,32	2.856.789,52	-873.774,20	10.977.994,91
2030	1.983.015,32	2.968.901,52	-985.886,20	10.650.788,41
2031	1.983.015,32	2.312.310,00	-329.294,68	10.960.541,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2032	1.983.015,32	2.256.254,00	-273.238,68	11.344.934,81
2033	1.983.015,32	2.270.268,00	-287.252,68	11.738.378,22
2034	1.062.394,19	2.284.282,00	-1.221.887,81	11.220.793,10
2035	1.062.394,19	2.228.226,00	-1.165.831,81	10.728.208,88
2036	1.062.394,19	2.144.142,00	-1.081.747,81	10.290.153,60
2037	1.062.394,19	2.060.058,00	-997.663,81	9.909.899,01
2038	1.062.394,19	1.863.863,00	-801.468,81	9.703.025,14
2039	1.062.394,19	1.779.778,00	-717.383,81	9.567.822,84
2040	1.062.394,19	1.569.568,00	-507.173,81	9.634.718,40
2041	1.062.394,19	1.541.540,00	-479.145,81	9.733.655,69
2042	1.062.394,19	1.513.512,00	-451.117,81	9.866.557,22
2043	1.062.394,19	1.471.470,00	-409.075,81	10.049.474,85
2044	1.062.394,19	1.387.386,00	-324.991,81	10.327.451,53
2045	1.062.394,19	1.247.246,00	-184.851,81	10.762.246,81
TOTAL	54.552.747,60	66.282.800,84	-	346.348.819,69
			11.730.053,24	

FONTE:Cálculo Atuarial realizado em maio de 2009 pela Empresa IEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADES	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	Desconto pagamento à vista em parcela única.conforme Lei nº1.773/2005.		R\$ 22.050,00	-	-	Vide Obsevação abaixo
				23.042,25	24.079,15	
			4,50%	-	-	
				0,05	0,05	
				-	-	
TOTAL			22.050,05	23.042,30	24.079,20	-

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2010 foram previstos de acordo com informações do setor tributário

da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2011 e 2012, foram claculados a partir dos valores estimados para 2010, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação projetada para 2011:

4,50%

Inlfação projetada para 2012

4,50%

Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compesação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 12 e 51 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2010, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária à demonstração de medidas de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2010	
Aumento Permanente da Receita	2.966.339,58	
Decorrente de Receitas Tributárias	285.076,03	
Decorrente de Transferências Correntes	2.681.263,55	
(-) Transferências ao FUNDEB	(119.497,50)	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.846.842,08	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.846.842,08	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Impacto de Novas DOCC	3.061.729,32	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.454.195,90	
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.607.533,42	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	SEM MARGEM	

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 4,5% para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na Tabela 01.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2010, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2010, observado o disposto no art. 16 da LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Nova Bassano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2010

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ocorrência de chuvas de granizo , Temporais e intempéries.	40.000,00	Utilização da parcela da reserva de contingência constituída para este fim.	30.000,00
Situações de alagamentos e enchentes e outros estados de emergências.	10.000,00	Limitação de empenhos de despesas correntes não continuadas.	20.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

FONTE:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL

Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO DO PROGRAMA: Englobar as ações necessárias para que o Poder Legislativo Municipal cumpra suas atribuições constitucionais, bem como represente politicamente a sociedade.

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Gerência de Recursos Humanos Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 200.000,00
Ação: Gerência de Material e Serviços Legislativos Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 100.000,00
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	P	Meta Física Valor	5 85.000,00
Ação: Administração de Operações Especiais Produto: Manutenção	-	O	Meta Física Valor	1 5.000,00
Ação: Fornecimento de Vale-Alimentação Produto: Vale	Unidade	A	Meta Física Valor	528 5.000,00
Ação: Manutenção de Plano de Saúde para Servidor Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 5.000,00
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				400.000,00

(*) Tipo: P - Projeto

A - Atividade

OE - Operação Especial

NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, dos materiais e dos serviços gerais da administração, mantendo informações gerenciais para tomada de decisões e promovendo apoio à ação governamental.

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Gerência de Recursos Humanos Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 2.764.000,00
Ação: Gerência de Materiais e Serviços Administrativos Produto: Atividade Mantida	Aluno	A	Meta Física Valor	1 200.000,00
Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Produto: Equipamento Adquirido	Unidade	P	Meta Física Valor	20 100.000,00
Ação: Gerência de Conselhos Municipais Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 61.000,00
Ação: Gerência de Convênios e Associações Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 20.000,00
Ação: Administração de Operações Especiais Produto: Manutenção	-	O	Meta Física Valor	1 10.000,00
Ação: Manutenção das Unidades Administrativas em Específico Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação: Manutenção da Frota de Veículos das Secretarias	Atividade	A	Meta Física	1	
Produto: Atividade Mantida			Valor		25.000,00
Ação: Contribuições Patronais para o RPPS	Atividade	A	Meta Física	1	
Produto: Atividade Mantida			Valor		230.000,00
Ação: Administração e Utilização de Recursos Vinculados em Geral	Atividade	A	Meta Física	1	
Produto: Atividade Mantida			Valor		50.000,00
Ação: Aquisição de Veículos	Unidade	P	Meta Física	1	
Produto: Veículo			Valor		40.000,00
Total do Programa (R\$ 1)					3.700.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter organizada, aprimorar, modernizar e qualificar a Administração Pública, mediante a integração das funções de planejamento, orçamento e gestão, com a tarefa de gerenciar e controlar custos e despesas; otimizar a estrutura organ

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Realizar o Controle Interno/Auditorias Internas Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 10.000,00
Ação: Manutenção e Expansão do Sistema de Rede e Processamento de Dados Produto: Atividade Mantida	Aluno	A	Meta Física Valor	1 180.000,00
Ação: Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico dos Recursos Humanos Produto: Servidor	Unidade	A	Meta Física Valor	20 5.000,00
Ação: Aquisição de Software e Livros Técnicos Produto: Obras e software adquiridos	Unidade	A	Meta Física Valor	2 5.000,00
Ação: Divulgação de Atos Oficiais Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 35.000,00
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				235.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL Nº Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: Maximizar o ingresso das receitas próprias; maximizar a receita de transferência dos Governos Estadual e Federal; aprimorar, intensificar e tornar mais eficiente e ágil a fiscalização; aprimorar e incrementar os mecanismos para a cob

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Controlar, Revisar e Incrementar a Ação dos Fiscais e o Sistema de Arrecadação Mun.	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	25.000,00
Ação: Captação de Recursos de Outras Esferas de Governo para Projetos Especiais	Aluno	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	10.000,00
Ação: Promoção de Campanha Municipal de Arrecadação	Unidade	P	Meta Física	1
Produto: Campanha			Valor	5.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				40.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: BENEFÍCIO AO SERVIDOR MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações no sentido de colaborar para garantir o acesso a ações de atenção à saúde e a uma melhor qualidade de vida do servidor, através do oferecimento de Plano de Saúde e de assistência médico-hospitalar. Fornecer vale-ali

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Fornecimento de Vale-Alimentação	Unidade	A	Meta Física	68000
Produto: Vale			Valor	320.000,00
Produto: Atividade Mantida			Valor	170.000,00
Ação: Subsidiar Despesas com Curso de Formação Específica a Servidores	Unidade	A	Meta Física	5
Produto: Servidor Beneficiado			Valor	10.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO DO PROGRAMA: Efetuar o pagamento de Precatórios, conforme decisões judiciais. Cumprir com compromissos de amortizações, juros e comissões, decorrentes de dívidas contratadas pelo Poder Público, feito diretamente com a rede interna de estabelecim

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Pagamento da Dívida Interna-CEF Produto: 180 meses	Mês	O	Meta Física Valor	12 115.000,00
Ação: Pagamento do Parcelamento FPSM Produto: 240 meses	Aluno	A	Meta Física Valor	12 125.000,00
Ação: Amortização Passivo Atuarial Produto: Alíquota	%	O	Meta Física Valor	7,55 260.000,00
Ação: Pagamento de Precatórios Produto: Precatório	Unidade	O	Meta Física Valor	4 65.000,00
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				565.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



**LEI
MUNICIPAL
Nº**

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR - FPSM

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor e seus dependentes, vinculados regularmente ao Sistema Previdenciário Próprio.

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Manutenção do Regime Próprio	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	690.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				690.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: POLITICA DE GESTÃO E QUALIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover a gestão ambiental no Município, buscando a qualidade ambiental, pela integração dos diversos instrumentos de pessoal envolvidos. Implantar programas de controle de meio ambiente, visando à preservação da flora, da fauna e de

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Licenciamentos e Fiscalização Ambiental Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 22.000,00
Ação: Implementar Programas de Preservação, Conservação e Educação Ambiental Produto: Projetos desenvolvidos	Unidade	P	Meta Física Valor	5 5.000,00
Ação: Aquisição de Produto Químico para o Combate do Mosquito Borrachudo Produto: Produto	Litro	A	Meta Física Valor	650 50.000,00
Ação: Criação de Programa para Controle do Mosquito Borrachudo Produto: Programa	Unidade	P	Meta Física Valor	1 5.000,00
Ação: Implantação de Viveiro Municipal com Programa Direcionado ao Jovem Produto: Programa	Unidade	P	Meta Física Valor	1 20.000,00
Ação: Aquisição de Terreno para Viveiro Municipal Produto: Bem	Unidade	P	Meta Física Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				102.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes e insumos, diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estaduais e Federais, e através de contratos com entidades especializadas. Empreem

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Aquisição de Trator Agrícola Produto: Máquina	Unidade	P	Meta Física Valor	1 85.000,00
Ação: Transporte de Grupos de Agricultores, conforme Lei Específica Produto: Viagem	Atividade	A	Meta Física Valor	1 500,00
Ação: Aquisição de Implementos Agrícolas Produto: Equipamentos	Unidade	A	Meta Física Valor	2 40.000,00
Ação: Assistência Técnica e Extensão Rural -ASCAR/EMATER Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 36.000,00
Ação: Apoiar a Produção Bovina e Suína - Inseminação Artificial Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 10.000,00
Ação: Manutenção de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 100.000,00
Ação: Conclusão da Casa de Feiras Produto: Obra	Unidade	P	Meta Física Valor	1 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação: Apoiar e Incentivar Eventos Relacionados ao Pequeno Produtor	Unidade	A	Meta Física	10
Produto: Eventos			Valor	5.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				356.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar o pólo industrial do Município, visando equacionar, disciplinar a instalação de indústrias; incentivar o desenvolvimento do comércio e da prestação de serviços locais; viabilizar a geração de emprego e renda; estimular a ins

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Aquisição de Imóveis para Ampliação Área Industrial	Unidade	P	Meta Física	1
Produto: Bem			Valor	50.000,00
Ação: Regularização da Área Industrial	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	5.000,00
Ação: Promoção de Cursos de Desenv. (SEBRAE, SESI, SENAI e outras)	Unidade	A	Meta Física	5
Produto: Cursos			Valor	3.000,00
Ação: Pavimentação e Iluminação da Área Industrial	Atividade	P	Meta Física	
Produto: Obra			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				58.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: ENSINO REGULAR FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender às necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar, oferecendo condições adequadas ao uso dos espaços escolares, garantindo recursos humanos suficientes para a gestão e o atendimento da demanda educacional, o

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Aquisição de Gêneros Alimentícios Produto: Aluno Beneficiado	Aluno	A	Meta Física Valor	1763 135.000,00
Ação: Prestação de Serviço de Transporte Escolar Produto: Aluno Transportado	Aluno	A	Meta Física Valor	1040 500.000,00
Ação: Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos Produto: Servidor em Atuação	Servidor	A	Meta Física Valor	135 1.850.000,00
Ação: Habilitação, Atualização e Capacitação de Recursos Humanos Produto: Profissional Qualificado	Servidor	A	Meta Física Valor	135 90.000,00
Ação: Subsidiar o Custo de Despesas com Mensalidade e Transporte Produto: Profissionais da Educação	Servidor	A	Meta Física Valor	10 15.000,00
Ação: Manutenção da Frota de Veículos da Educação Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 60.000,00
Ação: Administração e Utilização de Recursos Vinculados à Educação	Atividade	A	Meta Física	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto: Atividade Mantida			Valor	100.000,00
Ação: Ampliação e Manutenção do Sistema Informatizado nas Escolas	Unidade	P	Meta Física	4
Produto: Escola Beneficiada			Valor	20.000,00
Ação: Aquisição de Materiais, Equip. e Mat. Permanentes para as Escolas	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	100.000,00
Ação: Aquisição de Veículo	Unidade	P	Meta Física	2
Produto: Veículo			Valor	100.000,00
Ação: Manutenção e Conservação dos Espaços Escolares	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	90.000,00
Total do Programa (R\$ 1)				3.060.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: ENSINO REGULAR FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender às necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar, oferecendo condições adequadas ao uso dos espaços escolares, garantindo recursos humanos suficientes para a gestão e o atendimento da demanda educacional, o

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Manutenção do FUNDEB Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 1.700.000,00
Ação: Ampliação da Escola Mun. Teodolinda Reginato Produto: Obra/Etapa	Etapa	P	Meta Física Valor	1 100.000,00
Ação: Concessão de Subs. Custo de Anuidades a Estudantes de Esc. Técnicas Agrícolas Produto: Aluno Beneficiado	Unidade	A	Meta Física Valor	25 15.000,00
Ação: Equipar a Escola de Educação Infantil - Bairro Saúde Produto: Escola	Unidade	P	Meta Física Valor	1 150.000,00
Ação: Transporte de Grupos de Alunos, conforme Lei Específica Produto: Viagem	Unidade	A	Meta Física Valor	2 1.000,00
Ação: Aquisição de Imóveis Produto: Imóvel	Unidade	P	Meta Física Valor	2 450.000,00
Ação: Construção de Escoal Municipal	%	P	Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto: Obra/Etapa			Valor	
Ação: Construção de Auditório para a Educação	%	P	Meta Física	50
Produto: Obra/Etapa			Valor	100.000,00
Ação: Implantação dos Projetos Bssano Leitor e Meio Ambiente	unidade	P	Meta Física	2
Produto: Comunidade Escolar			Valor	10.000,00
Total do Programa (R\$ 1)				2.526.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº **Nº 2.260/2009**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

OBJETIVO DO PROGRAMA: Viabilizar e qualificar a escolarização obrigatória, apoiar a prática pedagógica, estimular a criação artística e literária, desenvolver o hábito da leitura e da pesquisa no aluno e no corpo docente.

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Aquisição de Material Didático-Pedagógico, Livros, Uniformes e outros	Unidade	A	Meta Física	860
Produto: Aluno Beneficiado			Valor	30.000,00
Ação: Implantação de Projeto Sala de Recursos/ Grupo de Apoio Pedagógico	Aluno		Meta Física	80
Produto: Aluno Beneficiado			Valor	30.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				60.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE OUTROS NÍVEIS DE ENSINO

OBJETIVO DO PROGRAMA: Viabilizar a escolarização, facilitando o acesso à escola, de alunos de ensino médio e superior e da educação especial, em colaboração com o Estado e a União. Auxiliar estudantes do ensino médio e superior, através do subsídio no cus

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Aquisição de Gêneros Alimentícios-APAE-repasse FNDE Produto: Aluno beneficiado	Unidade	A	Meta Física Valor	210 1.500,00
Ação: Pagamento de Professores Cedidos à APAE, conforme Lei Específica Produto: Professor Cedido	Unidade	A	Meta Física Valor	8 6.000,00
Ação: Concessão de Subsídio no Custo de Anuidades a Estud. de Esc. Técnicas Agrícolas Produto: Aluno Beneficiado	Unidade	A	Meta Física Valor	10 10.000,00
Ação: Transporte de Grupos de Alunos, coforme Lei Específica Produto: Viagem	Unidade	P	Meta Física Valor	2 1.000,00
Ação: Prestação de Serviço de Transporte Escolar Produto: Aluno Transportado	Unidade	A	Meta Física Valor	1000 170.000,00
Ação: Subsidiar Parcialmente o Custo do Transporte Escolar Produto: Aluno Beneficiado	Aluno	A	Meta Física Valor	400 270.000,00
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				458.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL
Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PROMOÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, integrar, expandir e incrementar qualitativa e quantitativamente a produção cultural, a formação de novos públicos e a promoção do acesso aos bens culturais. Divulgar e promover a diversidade da cultura, a tradição e a história

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Divulgar e Promover Eventos Culturais Produto: Público Atingido	Unidade	A	Meta Física Valor	3000 50.000,00
Ação: Preservação e Modernização do Centro Cultural Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 5.000,00
Ação: Aquisição de obras literárias e Material de Pesquisa para Biblioteca Municipal Produto: Livro	Unidade	A	Meta Física Valor	50 10.000,00
Ação: Realização de Intercâmbio de Ativi. Culturais (Seminários, Palestras, Cursos) Produto: Evento Realizado	Unidade	A	Meta Física Valor	5 5.000,00
Ação: Manutenção do Portal do Município na Internet Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 2.000,00
Ação: Transporte de Associações Culturais Constituídas, conforme Lei Municipal Produto: Viagem	Unidade	A	Meta Física Valor	3 1.500,00
Ação: Desenvolver Atividades para Criação de Coral, Banda, Grupo Teatral e Danças	Unidade	P	Meta Física	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto: Grupo Criado			Valor	5.000,00
Ação: Desenvolver Projeto para Decoração da Cidade em Épocas Festivas	Unidade	P	Meta Física	2
Produto: Projeto			Valor	1.000,00
Ação: Promoção de Tecnologia da Informação/Comunicação/Telefonia em Comun. Interior	Unidade	P	Meta Física	1
Produto: Obras/Parceria			Valor	40.000,00
Total do Programa (R\$ 1)				116.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PROMOÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, integrar, expandir e incrementar qualitativa e quantitativamente a produção cultural, a formação de novos públicos e a promoção do acesso aos bens culturais. Divulgar e promover a diversidade da cultura, a tradição e a his

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Execução do Projeto "Viver com Qualidade"	Unidade	P	Meta Física	140
Produto: População em geral-pessoa			Valor	10.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar, melhorar, conservar e pavimentar as estradas, as vias e outros logradouros públicos municipais, de forma direta ou indireta, ou com a participação dos proprietários dos imóveis e da comunidade, em forma de parceria, conforme

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Aquisição de Pá Carregadeira Produto: Máquina	Unidade	P	Meta Física Valor	1 480.000,00
Ação: Aquisição de Caminhão Produto: Veículo	Unidade	P	Meta Física Valor	1 260.000,00
Ação: Aquisição de Motoniveladora Produto: Máquina	Unidade	P	Meta Física Valor	
Ação: Aquisição de Veículo Produto: Veículo	Unidade	P	Meta Física Valor	1 50.000,00
Ação: Aquisição de Rolo Compactador Produto: Máquina	Unidade	P	Meta Física Valor	
Ação: Aquisição de Imóveis para Ruas (Abertura, Alargamento) Produto: Bem	Unidade	P	Meta Física Valor	1 20.000,00
Ação: Pavimentação na Avenida 23 de Maio	m²	P	Meta Física	750



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto: Avenida			Valor	25.000,00
Ação: Pavimentação Asfáltica	m²	P	Meta Física	7000
Produto: Rua			Valor	100.000,00
Ação: Pavimentação de Estradas do Interior	Unidade	P	Meta Física	2
Produto: Obra			Valor	100.000,00
Total do Programa (R\$ 1)				1.035.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar, melhorar, conservar e pavimentar as estradas, as vias e outros logradouros públicos municipais, de forma direta ou indireta, ou com a participação dos proprietários dos imóveis e da comunidade, em forma de parceria, conforme

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Manutenção do Convênio com FUNDEC Produto: Convênio Mantido	Unidade	P	Meta Física Valor	1 1.000,00
Ação: Manutenção, Melhoria de Vias Urbanas e de Acesso Rural Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 10.000,00
Ação: Manutenção e Conservação de Pontes e Pontilhões Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 25.000,00
Ação: Construir Passarela para Travessia da RS 324 Produto: Passarela	Unidade	P	Meta Física Valor	
Ação: Sinal., Engen. de Tráfego, de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educ. de Trânsito Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 5.000,00
Ação: Transferência ao FUNSET Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 1.000,00
Ação: Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas	Atividade	A	Meta Física	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto: Atividade Mantida			Valor	683.000,00
Ação: Manutenção do Britador Municipal	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	15.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				740.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver, de forma racional, o centro urbano, a fim de proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender às necessidades básicas dos habitantes. Dar condições, auxiliar e incentivar a regularização dos loteamentos irregulares

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Apoiar a Construção de Casas Populares Produto: Família Beneficiada	Unidade	P	Meta Física Valor	25 25.000,00
Ação: Regularização de Loteamentos (Apoio, Parcerias e Campanhas) Produto: Loteamento Regularizado	Unidade	P	Meta Física Valor	5 5.000,00
Ação: Melhorar e Reformar Passeios Públicos Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 5.000,00
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				35.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

PLANO PLURIANUAL 2010/2013

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: EMBELEZAMENTO DA CIDADE

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter e remodelar as praças, parques e jardins da cidade, dando melhores condições de serem usufruídos pela população. Melhoria da apresentação da cidade, através de pinturas e outros melhoramentos nos bens públicos municipais, zela

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Manutenção e Embelezamento dos Bens Públicos (Praças e Jardins) Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 6.000,00
Ação: Melhoria e Iluminação dos Trevos de Acesso à Cidade Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 5.000,00
Ação: Aquisição de Máquinas de Limpeza (Capinadeira, Roçadeira) Produto: Máquina	Unidade	P	Meta Física Valor	1 4.000,00
Ação: Reformulação da Praça Central Produto: Obra/ Etapa	%	P	Meta Física Valor	25 2.000,00
Ação: Padronização da Arborização Urbana Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 1.000,00
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				18.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar, conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública nas vias e logradouros públicos.

AÇÕES / PRODUTOS		Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Manutenção, Conservação e Padronizaçãpo da Rede de Iluminação Pública		Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida				Valor	150.000,00
Ação:				Meta Física	
Produto:				Valor	
Ação:				Meta Física	
Produto:				Valor	
Ação:				Meta Física	
Produto:				Valor	
Ação:				Meta Física	
Produto:				Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL Nº Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar e conservar a área do Cemitério Municipal, inclusive com a aquisição de terreno e ajardinamento. Manter a capela mortuária em boas condições.

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Conservar em Boas Condições o Cemitério Municipal e a Capela Mortuaria	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	15.000,00
Ação: Construção de Gavetas Mortuárias	Unidade	A	Meta Física	5
Produto: Gavetas			Valor	5.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº **Nº 2.260/2009**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: IMAGEM TELEVISADA

OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar lazer à comunidade, mantendo em funcionamento antenas de retransmissão de imagens de televisão.

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Manutenção de Repetidoras	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	1.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				1.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: SANEAMENTO MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter e ampliar o serviço de sistema de abastecimento de água e o controle de sua qualidade, no meio urbano e rural. Melhorar, ampliar e manter o sistema público de esgoto sanitário, de resíduos sólidos, despejos industriais e drena

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Ampliar Rede de Esgoto Produto: Rede de Esgoto	Km	P	Meta Física Valor	2 6.000,00
Ação: Canalização do Arroio Bassano Produto: Arroio Canalizado	m	P	Meta Física Valor	50 50.000,00
Ação: Implantação de Coleta Seletiva de Lixo Produto: Lixo	%	P	Meta Física Valor	20 20.000,00
Ação: Contratação do Serviço de Coleta de Lixo e Resíduos da Saúde Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 250.000,00
Ação: Implementação, Manut., Conserv. e Fiscalização do Sistema de Esgoto Cloacal Produto: Rede de Esgoto	Km	P	Meta Física Valor	1 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação: Manutenção, Conservação e Fiscalização do Sistema de Esgoto Pluvial	Atividade	A	Meta Física	1	
Produto: Atividade Mantida			Valor		80.000,00
Ação: Manutenção da Rede de Água	Atividade	A	Meta Física	1	
Produto: Atividade Mantida			Valor		2.000,00
Ação: Ampliação da Rede de Água no Centro da Cidade	%	P	Meta Física	25	
Produto: Obra			Valor		10.000,00
Total do Programa (R\$ 1)					518.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL Nº Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA , FARMACÊUTICA E SANITÁRIA À POPULAÇÃO

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir e ampliar, de forma qualificada, com equidade e integralidade dos atos, o acesso da população às ações e serviços da saúde, de modo a contribuir para melhorar as condições de vida e a atender, qualificadamente, as especifici

AÇÕES / PRODUTOS		Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos		Unidade	A	Meta Física	36
Produto: Servidor em Atuação				Valor	1.153.000,00
Ação: Habilitação, Atualização e Capacitação de Recursos Humanos		Unidade	A	Meta Física	20
Produto: Profissional Qualificado				Valor	30.000,00
Ação: Conservação, Ampliação e Adequação das Unidades Sanitárias		Unidade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida				Valor	60.000,00
Ação: Aquis. de Equipamentos e Mat. Permanente p/ Ações e Serviços da Saúde		Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida				Valor	100.000,00
Ação: Manutenção da Frota de Veículos da Saúde		Atividade	A	Meta Física	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto: Atividade Mantida			Valor	150.000,00
Ação: Fornecimento de Medicamentos	Unidade	A	Meta Física	650000
Produto: Medicamentos			Valor	300.000,00
Ação: Administração e Utilização de Recursos Vinculados à Saúde	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	350.000,00
Ação: Contratações Hospitalares e demais Ações e Serviços na Área da Saúde	Atividade	A	Meta Física	1
Produto: Atividade Mantida			Valor	540.000,00
Ação: Realizar Campanhas de Prevenção de Doenças e/ou Cuidados Básicos	Atividade	A	Meta Física	5
Produto: Campanha			Valor	20.000,00
Ação: Aquisição de Veículo	Unidade	P	Meta Física	1
Produto: Veículo			Valor	120.000,00
Total do Programa (R\$ 1)				2.823.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E SANITÁRIA À POPULAÇÃO

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir e ampliar, de forma qualificada, com equidade e integralidade dos atos, o acesso da população às ações e serviços da saúde, de modo a contribuir para melhorar as condições de vida e a atender, qualificadamente, as especifici

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Implantação e Manutenção do Laboratório Público	%	P	Meta Física	30
Produto: Laboratório Mantido			Valor	10.000,00
Ação: Implantação e Manutenção do ESF (Estratégia Saúde da Família)	%	P	Meta Física	30
Produto: Programa			Valor	20.000,00
Ação: Implantação e Manutenção do PACS (Prog. Agentes. Com. Saúde)	%	P	Meta Física	30
Produto: Programa			Valor	50.000,00
Ação: Execução do Programa PIM- Primeira Infância Melhor	%	P	Meta Física	30
Produto: Programa			Valor	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				90.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - " CRESCER COM QUALIDADE "

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover a garantia, a qualificação e efetivação dos direitos à assistência e à proteção da criança e do adolescente, nos termos do ECA, através de um conjunto de ações de amparo e desenvolvimento socioeducativo, em meio aberto, em o

AÇÕES / PRODUTOS		Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Realização de Atividades Educativas, Desportivas, Culturais e Artísticas		Unidade	A	Meta Física	150
Produto: Criança e Adolescente Atendido				Valor	40.000,00
Ação: Implementar Outras Ações para Atendimento à Criança e ao Adolescente		Unidade	A	Meta Física	50
Produto: Criança e Adolescente Atendido				Valor	1.000,00
Ação:				Meta Física	
Produto:				Valor	
Ação:				Meta Física	
Produto:				Valor	
Ação:				Meta Física	
Produto:				Valor	
Ação:				Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				41.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: APOIO À PESSOA IDOSA - " VIVENDO COM QUALIDADE A TERCEIRA IDADE "

OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar assistência social à pessoa idosa, garantindo condições mínimas para a sua autonomia, para sua integração e participação efetiva na sociedade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, através de grupos de convi

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Promoção de Atividades para a Terceira Idade Produto: Idoso Atendido	Unidade	A	Meta Física Valor	30 6.000,00
Ação: Promoção de Eventos Produto: Idoso Atendido	Unidade	A	Meta Física Valor	400 5.000,00
Ação: Transporte de Grupos de Idosos, conforme Lei Específica Produto: Viagem	Unidade	P	Meta Física Valor	6 1.500,00
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				12.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº **Nº 2.260/2009**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: APOIO ASSISTENCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar assistência social à pessoa com deficiência, através de ações de abrigo, grupo de convivência, atendimento domiciliar, casa-lar, habilitação e reabilitação, atenção integral, ações educativas especiais, objetivando o bem-estar

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Firmar Covênios com APAE do Município	Unidade	A	Meta Física	100
Produto: Pessoa com Deficiencia Beneficiada			Valor	26.000,00
Ação: Transporte de Grupos de Pessoas com Deficiência, coforme Lei Especifica	Unidade	P	Meta Física	2
Produto: Viagem			Valor	1.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				27.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA GERAL À POPULAÇÃO

OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar assistência social à população do Município, através de ações de caráter social, desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda, atr

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: C oncessão de Benefícios Eventuais (Alimentos, Passagens, Befício Funeral e Outros) Produto: Pessoa Beneficiada	Família	A	Meta Física Valor	400 50.000,00
Ação: Gestão Municipal do Programa Bolsa Família Produto: Família Beneficiadas	Atividade	P	Meta Física Valor	180 18.000,00
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				68.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº **Nº 2.260/2009**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PROMOÇÃO DE TURISMO

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o Município, divulgar seus pontos turísticos, qualificar e ampliar a oferta turística, através da melhoria dos recursos e meios disponíveis para atividades turísticas, fomentando e fortalecendo o desenvolvimento em nível es

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Promover e Divulgar as Potencialidades do Município Produto: Turista	%	A	Meta Física Valor	2 2.000,00
Ação: Integrar o Município na Rota Turística da Região Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 7.000,00
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				9.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº

Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar o desenvolvimento e a qualificação da prática desportiva, do esporte amador, da recreação e do lazer dos munícipes, através da promoção de campeonatos e outros eventos, da disponibilização de espaços para uso dos munícipes.

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Promover Campeonatos Municipais Produto: Evento	Unidade	P	Meta Física Valor	10 30.000,00
Ação: Preservação dos Parques, Quadras, Centros Esportivas e Ginásios Municipais Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 48.000,00
Ação: Iluminação do Estádio Municipal Produto: Obra	Unidade	P	Meta Física Valor	1 50.000,00
Ação: Conclusão do Galpão Cultural Produto: Obra	%	P	Meta Física Valor	5 50.000,00
Ação: Transp. de Assoc. Esportivas Amadoras Constituídas, cfe. Lei Produto: Viagem	Unidade	A	Meta Física Valor	5 1.000,00
Ação: Construção de Pista de Asa Delta Produto: Obra	Unidade	P	Meta Física Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Total do Programa (R\$ 1)				179.000,00
----------------------------------	--	--	--	-------------------

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar o desenvolvimento e a qualificação da prática desportiva, do esporte amador, da recreação e do lazer dos munícipes, através da promoção de campeonatos e outros eventos, da disponibilização de espaços para uso dos munícipes.

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Conclusão do Ginásio Municipal no Bairro Pioneirro	%	P	Meta Física	50
Produto: Obra			Valor	40.000,00
Ação: Conclusão do Ginásio Municipal no Bairro Saúde	%	P	Meta Física	25
Produto: Obra			Valor	50.000,00
Ação: Conclusão do Ginásio Municipal na Comunidade São João	%	P	Meta Física	30
Produto: Obra			Valor	50.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Total do Programa (R\$ 1)				140.000,00
(*) Tipo:	P - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO DO PROGRAMA: Participação e colaboração da Administração Municipal, através de repasse de recursos financeiros, destinados à manutenção do estabelecimento da Delegacia de Polícia, à aquisição de materiais e equipamentos, à manutenção de veículos

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Convênio com o CONSEPRO	Unidade	P	Meta Física	1
Produto: Convênio			Valor	5.000,00
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI
MUNICIPAL
Nº 2.260/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: PROINPROR

OBJETIVO DO PROGRAMA: Programa Municipal de Incremento à Produção Primária e Incentivo ao Produtor Rural e Desenvolvimento Urbano (PROINPROR), visando à fixação das famílias na propriedade rural, com menor índice de êxodo rural; o aumento da produtividade

AÇÕES / PRODUTOS	Un. Med.	Tipo		2010
Ação: Subsídio de Custo Hora/Máquina Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 400.000,00
Ação: Transporte de Brita Produto: Atividade Mantida	Atividade	A	Meta Física Valor	1 1.000,00
Ação: Fornecimento de Sêmen Produto: Doses	Unidade	A	Meta Física Valor	500 7.000,00
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação: Produto:			Meta Física Valor	
Ação:			Meta Física	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Ação:			Meta Física	
Produto:			Valor	
Total do Programa (R\$ 1)				408.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PLANO PLURIANUAL 2010/2013

ANEXO X

ANEXO II - RESUMO DOS PROGRAMAS

CÓD. PROG.	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	2010	TOTAL
001	AÇÃO LEGISLATIVA	400.000,00	400.000,00
002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.700.000,00	3.700.000,00
003	MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVO	235.000,00	235.000,00
004	INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL	40.000,00	40.000,00
005	BENEFÍCIO AO SERVIDOR MUNICIPAL	500.000,00	500.000,00
006	ENCARGOS ESPECIAIS	565.000,00	565.000,00
007	PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR - FPSM	690.000,00	690.000,00
008	POLITICA DE GESTÃO E QUALIDADE AMBIENTAL	102.000,00	102.000,00
009	ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR	356.500,00	356.500,00
010	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	58.000,00	58.000,00
011	ENSINO REGULAR FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	5.586.000,00	5.586.000,00
012	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	60.000,00	60.000,00
013	PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE OUTROS NÍVEIS DE ENSINO	458.500,00	458.500,00
014	PROMOÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL	129.500,00	129.500,00
015	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00
016	TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO	1.775.000,00	1.775.000,00
017	PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS	35.000,00	35.000,00
018	EMBELEZAMENTO DA CIDADE	18.000,00	18.000,00
019	ELETRIFICAÇÃO RURAL	0,00	0,00
020	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	150.000,00	150.000,00
021	AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA	20.000,00	20.000,00
022	IMAGEM TELEVISADA	1.000,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

023	SANEAMENTO MUNICIPAL	518.000,00	518.000,00
024	ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTÓL., FARMAC. E SANIT. À POPULAÇÃO	2.913.000,00	2.913.000,00
025	APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.-" CRESCER COM QUALIDADE "	41.000,00	41.000,00
026	APOIO À PESSOA IDOSA-"VIVENDO COM QUALIDADE. A TERC. IDADE "	12.500,00	12.500,00
027	APOIO ASSISTENCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	27.000,00	27.000,00
028	ASSISTÊNCIA GERAL À POPULAÇÃO	68.000,00	68.000,00
029	PROMOÇÃO DE TURISMO	9.000,00	9.000,00
030	PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	319.000,00	319.000,00
031	SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00	5.000,00
032	PROINPROR	408.000,00	408.000,00
VALOR TOTAL DO PPA POR ANO (R\$ 1)		19.200.000,00	19.200.000,00

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE: NOVA BASSANO – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2010		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC 2009	A EXECUTAR EM 2010	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSER V.DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
1.174 Execução de Estrutura para Casa de Feiras	27/10/2008	74.092,12	0	66,66	33,33	24.694,90		